



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2022 10/11/2022 14:54	DISPONIBILIZADO EM: 10/Novembro/2022	APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 18/05/2023
---	---	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Adequar à melhor redação.

Caxias do Sul, 9 de novembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.

LUCAS CAREGNATO (Autor)

Vereador - PT



Referente ao **PROCESSO Nº 202/2022 - PROJETO DE LEI nº 147/2022**

SUBSTITUTIVO nº 1/2022

Dispõe sobre acessibilidade em sítios eletrônicos, de natureza pública ou privada, no âmbito do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º - Os sítios de órgãos públicos municipais, autarquias, fundações, empresas públicas ou privadas, estabelecidas no Município de Caxias do Sul, deverão garantir à pessoa com deficiência acesso à informações disponíveis, conforme preceitua o art. 63 da Lei Federal de nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único. Deverão estar contida nos sítios as tecnologias de contraste escuro, contraste claro, contraste invertido, contraste dessaturado, links destacados, guia de leitura, máscara de leitura, fonte amigável para dislexia, espaçamento de texto, aumento de texto, texto alternativo para imagens, pausa de animação, leitura de texto e imagens em português por meio de voz sintetizada, tradução de texto e imagens por meio de avatar animado do português para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL